



INPAS

Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

CARTILHA DO BENEFICIÁRIO **Orientações sobre Consignações Facultativas** *Guia para Aposentados e Pensionistas do RPPS de Petrópolis*

Petrópolis — Rio de Janeiro | 2026

Apresentação

Caro aposentado, cara pensionista,

Esta cartilha foi elaborada pelo **INPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis** com um único objetivo: proteger você e seus proventos.

Nos últimos anos, investigações nacionais revelaram esquemas de descontos indevidos que atingiram milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, subtraindo bilhões de reais de pessoas que trabalharam a vida inteira a serviço público. Para evitar que qualquer servidor do Município de Petrópolis seja vítima dessas práticas, o INPAS preparou este material de orientação.

Aqui você vai aprender:

- O que são as consignações facultativas e como funcionam
- Como ler e conferir o seu contracheque todo mês
- Como se proteger de descontos não autorizados
- O que fazer quando identificar um desconto indevido
- Onde buscar ajuda e denunciar irregularidades

Guarde esta cartilha. Compartilhe com familiares. Leia com calma. O INPAS está ao seu lado.

Alex Vinicius de Souza Christ
Diretor-Presidente do INPAS

Sumário

1. O que é uma Consignação Facultativa?
2. Quem pode realizar descontos no meu contracheque?
3. Como funciona a Margem Consignável?
4. Como ler e conferir o seu contracheque
5. Medidas Preventivas: Proteja-se antes que aconteça
6. O que fazer se identificar um desconto indevido
7. Golpes frequentes: fique atento
8. Seus direitos garantidos por lei
9. Canais de Atendimento do INPAS

1. O que é uma Consignação Facultativa?

Consignação é um desconto realizado diretamente na folha de pagamento — ou seja, no seu contracheque — antes mesmo de você receber o dinheiro. Existem dois tipos:





Consignações OBRIGATÓRIAS	Consignações FACULTATIVAS
<p>Descontos impostos por lei, sem necessidade de autorização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)• Contribuição previdenciária ao INPAS• Pensão alimentícia por ordem judicial	<p>Descontos que você ESCOLHE autorizar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empréstimos consignados bancários• Cartões de crédito/benefício• Mensalidades de associações e sindicatos• Planos de saúde e seguros de vida

IMPORTANTE:

Toda consignação facultativa exige sua autorização prévia, expressa e consciente. Nenhuma entidade pode incluir um desconto no seu contracheque sem que você tenha assinado ou aprovado digitalmente a contratação.

2. Quem pode realizar descontos no meu contracheque?

Apenas entidades devidamente credenciadas pelo INPAS podem promover descontos facultativos na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Município de Petrópolis. São elas:

	Instituições financeiras (bancos) para empréstimos consignados e cartões
	Associações e sindicatos de servidores credenciados
	Operadoras de planos de saúde conveniadas
	Seguradoras para produtos de seguro de vida e similares

NUNCA autorize descontos para:

Empresas desconhecidas, indivíduos que entram em contato espontaneamente por telefone ou WhatsApp, ou qualquer entidade que não esteja na lista de credenciadas no site do INPAS.

3. Como funciona a Margem Consignável?

A **margem consignável** é o limite máximo do seu provento líquido que pode ser comprometido com descontos facultativos. O objetivo é garantir que você sempre receba uma parte do seu dinheiro para viver com dignidade.

Limites legais aplicáveis – Decreto nº66 de 14 de abril de 2021.

Tipo de Consignação	Limite máximo	Observação
---------------------	---------------	------------

Empréstimos e financiamentos consignados	30% do líquido	<i>Inclui todos os empréstimos somados</i>
Cartão de crédito	5% do líquido	<i>Subtipo dentro da margem geral</i>
Mensalidades associativas e sindicais	Sem percentual fixo, mas sujeitas ao saldo disponível	<i>Não podem ultrapassar o saldo livre da margem</i>

Exemplo prático de cálculo

Veja, de forma exemplificativa, como calcular corretamente a sua margem disponível:

Passo	Cálculo	Valor (Exemplo)
Provento bruto (total antes dos descontos)	—	R\$ 5.000,00
(-) IRRF e Contribuição Previdenciária	Obrigatórios	- R\$ 800,00
(=) Provento Líquido (BASE DE CÁLCULO)	=	R\$ 4.200,00
Limite máximo para empréstimos (30% do líquido)	× 30%	R\$ 1.260,00
(-) Empréstimos já existentes	Já comprometidos	- R\$ 700,00
(=) Margem disponível para novos descontos	=	R\$ 770,00

Atenção:

O cálculo sempre deve ser feito sobre o seu PROVENTO LÍQUIDO — nunca sobre o valor bruto. Quando as entidades calculam sobre o valor errado (bruto), geram cobranças acima do permitido por lei, o que é ilegal.

4. Como ler e conferir o seu contracheque

Verificar o seu contracheque todo mês é o hábito mais importante para proteger seus proventos. Veja o que você deve observar:

#	O que verificar	Como fazer
1	Seus dados pessoais	Confirme nome completo, CPF e matrícula. Qualquer erro deve ser comunicado ao INPAS imediatamente.
2	Valor do Provento Bruto	Verifique se o valor é compatível com o que você esperava receber este mês.
3	Descontos Obrigatórios	IRRF e Contribuição Previdenciária — são normais e obrigatórios por lei.
4	Lista de Descontos Facultativos	Confira CADA rubrica. Você deve reconhecer TODAS elas. Qualquer desconto desconhecido deve ser investigado.
5	Nome da entidade consignatária	Para cada desconto, deve estar indicada a empresa ou entidade que o recebe. Anote e verifique.

6	Valor Líquido Final	O valor que você recebe deve corresponder ao bruto menos todos os descontos listados.
----------	----------------------------	---

 **Como acessar seu contracheque:**

- Portal do INPAS: www.inpas.rj.gov.br (acesso com CPF e senha)
- Pessoalmente: na sede do INPAS, Rua Dr. Alencar Lima, 35 - 101/115 Centro - Petrópolis/RJ
CEP: 25620-050
- Por telefone: entre em contato com nossa Central de Atendimento (24) 2220-9200

5. Medidas Preventivas: Proteja-se antes que aconteça

A melhor defesa é a prevenção. Adote estas práticas no seu dia a dia:






5.1 Proteja seus documentos e dados pessoais

 **NUNCA forneça para desconhecidos:**

- RG, CPF ou Certidão de Nascimento por foto ou WhatsApp
- Comprovante de residência ou extrato bancário
- Número da sua matrícula no INPAS
- Senha de acesso a qualquer sistema, banco ou portal do governo

5.2 Desconfie de ofertas suspeitas

Fique atento a estas situações de risco:

-  Alguém liga oferecendo produto ou serviço "gratuito" pedindo apenas seus dados
-  Pessoa afirma ser do governo, do INPAS ou de banco e pede confirmação de dados
-  Oferta de seguro, associação ou cartão com desconto "pequeno" que você não pediu
-  Contato por WhatsApp com proposta de crédito fácil e rápido para aposentados
-  Promessa de ressarcimento de valores pagos a mais, mas que exige pagamento antecipado

6. O que fazer se identificar um desconto indevido

Caso você identifique no seu contracheque um desconto que não reconhece ou não autorizou, siga estes passos:

PASSO 1

Anote os dados do desconto suspeito

Registre o nome da entidade, o valor e a competência (mês/ano). Guarde uma cópia do contracheque.

PASSO 2	Entre em contato com o INPAS imediatamente
PASSO 3	Declare formalmente que não reconhece o desconto Você não precisa provar que não autorizou. Basta declarar que não reconhece o vínculo. A entidade é quem deve provar que há uma autorização válida sua.
PASSO 4	Aguarde a apuração — a entidade tem prazo de 15 dias úteis Neste período, a entidade deverá apresentar ao INPAS o contrato assinado com sua autorização, física, biométrica ou digital. Se não apresentar o desconto fica suspenso.
PASSO 5	Se necessário, acione os órgãos externos Se o INPAS ou a entidade não resolverem, você pode acionar: PROCON Municipal/Estadual, Ministério Público ou a plataforma Consumidor.gov.br.

ATENÇÃO — Golpe de Restituição:

O INPAS, os Tribunais de Contas e nenhum órgão público JAMAIS solicitam pagamento antecipado, taxa judicial, depósito em conta de terceiros ou PIX para "liberar" sua restituição. Se alguém pedir isso, é golpe! Denuncie imediatamente.

7. Golpes frequentes: fique atento

Conheça os principais golpes praticados contra aposentados e pensionistas:

Golpe da Filiação Forçada

Como funciona: Criminosos utilizam dados pessoais vazados para filiar a aposentado a associações sem o seu conhecimento. O desconto da mensalidade começa a aparecer no contracheque sem que a vítima tenha assinado qualquer documento.

Sinal de alerta: Desconto de "mensalidade associativa" que você não reconhece no contracheque.

O que fazer: Conteste imediatamente no INPAS declarando que não autorizou o desconto.

Golpe do Seguro Falso por WhatsApp

Como funciona: Pessoa se passa por representante de seguradora e oferece cobertura por mensagem. Pede apenas o CPF para "cadastro". A assinatura fraudulenta inclui um desconto mensal no contracheque.

Sinal de alerta: Ligação ou mensagem não solicitada com oferta de seguro muito vantajosa.

O que fazer: Desligue imediatamente. Não forneça nenhum dado. Se em dúvida, ligue diretamente para o INPAS.

Golpe do Cartão de Benefício

Como funciona: Oferecem cartão de crédito sem anuidade para aposentados. No momento da "ativação", incluem um desconto mensal de taxa de anuidade ou taxa associativa sem explicar claramente.

Sinal de alerta: Desconto de cartão que você não reconhece ou valor superior ao combinado.

O que fazer: Verifique seu contracheque após receber qualquer cartão e conteste desconto não autorizado.

Golpe do Empréstimo que Não Pediu

Como funciona: Usando dados pessoais roubados, fraudadores contratam empréstimos consignados em nome da vítima. O desconto começa a aparecer no contracheque e o valor cai na conta de terceiros.

Sinal de alerta: Parcela de empréstimo desconhecida no contracheque.

O que fazer: Registre boletim de ocorrência, conteste no INPAS e na instituição financeira.

8. Seus direitos garantidos por lei

Você, aposentado ou pensionista do RPPS de Petrópolis, possui os seguintes direitos garantidos:

- Direito à informação clara e prévia, prestadas pelas instituições, sobre qualquer desconto antes de autorizar
- Direito à inversão do ônus da prova: quem deve provar que a autorização existe é a entidade, não você
- Direito à restituição integral, com correção monetária pelo IPCA, de valores descontados sem autorização – Compete as Instituições
- Direito ao bloqueio preventivo de sua margem consignável, somente por ordem judicial
- Direito de não ter sua margem calculada sobre valor errado (bruto em vez de líquido)
- Direito a que as autorizações de mensalidade associativa sejam renovadas periodicamente — não automaticamente – Compete as Instituições
- Direito à resposta do INPAS dentro de prazo razoável para contestações formalizadas






Fundamentos legais:

- Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990
- Estatuto do Idoso — Lei nº 10.741/2003

9. Canais de Atendimento do INPAS

O INPAS está à disposição para orientar, atender e proteger você. Entre em contato:

Canal	Meio	Informações
-------	------	-------------

	Atendimento Presencial	Rua Dr. Alencar Lima, 35 - 101/115 Centro - Petrópolis/RJ CEP: 25620-050 Horário: dias úteis, 9h às 17h
	Portal Digital	www.inpas.rj.gov.br Acesse com CPF e senha
	E-mail Institucional	ouvidoria@inpas.petropolis.rj.gov.br
	Central de Atendimento	Entre em contato pelos canais no portal
	Ouvidoria	Presencial ou pelo portal — para contestações e denúncias

O INPAS é seu. Proteja o que é seu.

Denuncie. Conteste. Busque seus direitos.

Juntos, protejamos quem dedicou a vida ao serviço público de Petrópolis.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

ATO NORMATIVO Nº 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre averbações facultativas em folha de pagamento e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS, deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos lotados no INPAS, inativos e pensionistas da administração pública municipal, as regras estabelecidas neste Ato relativamente às consignações facultativas em folha de pagamento.

Art. 2º – Para fins deste Ato Normativo, mediante autorização prévia, em formulário padrão (Anexo I), poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas facultativas:

I – contribuições instituídas para o custeio de entidades com fins sociais e despesas decorrentes dos convênios entre estas e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

II – contribuições para prêmios de seguro de vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

III – contribuição para planos de renda mensal, previdência complementar, assistência funeral e cesta básica;

IV – aluguéis e amortização de financiamentos imobiliários destinados a residência de servidores públicos ativos lotados no INPAS, inativos e pensionistas da administração Municipal;

V – amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central;

VI – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

VII - planos de saúde, conveniados ao Inpas;

§ 1º – O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a



Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

remuneração da conta bancária a que será destinado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

§ 2º – Para as contribuições e despesas do Inciso I, não serão exigidas as firmas reconhecidas por autenticidade e as testemunhas a que alude o caput, ficando o Presidente ou Dirigente da entidade, responsável solidariamente pelas informações prestadas pelo servidor junto ao INPAS.

Art. 3º – Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º – O percentual previsto neste artigo poderá ser elevado a 70% (setenta por cento) dos rendimentos brutos quando houver descontos de prestações de financiamentos imobiliários destinados exclusivamente a sua residência e descontos determinados por decisão judicial.

§ 2º - Caso o percentual do desconto exceda aos limites definidos neste artigo, serão suspensos, até ficar dentro destes limites, os descontos relativos a consignações facultativas em nível de prioridade, conforme o disposto a seguir:

- I. Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde;
- II. Coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada; contribuição para seguro de vida;
- III. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;
- IV. Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social, convênio entre entidades sociais e estabelecimentos comerciais ou prestação de serviços a seus membros;
- V. Amortização de empréstimos pessoais;
- VI. Amortização de financiamentos de imóveis residenciais;

§ 3º – A Administração Pública não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo, emprego ou função, ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos lotados no INPAS, inativos e pensionistas da administração municipal.

§ 4º – Poderá, todavia, a consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso em comum acordo com o servidor, diminuir o valor do desconto mensal à margem disponível, valendo-se da dilatação dos prazos originais para o resgate dos compromissos por ele assumidos.

Art. 4º – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária com estabelecimento no Município de Petrópolis, indicada pela consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo INPAS.

Art. 5º – Consideram-se consignatários, para efeito deste Ato Normativo:

- I – sindicatos dos servidores do Município de Petrópolis;
- II – associações representativas de classe dos servidores municipais, inclusive grêmios, clubes recreativos e instituições de assistência social;
- III – entidades de previdência privada, seguradoras e planos de assistência funeral e de saúde;
- IV – administradoras, incorporadoras e construtoras de imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- V – instituições e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central.

§ 1º – As entidades aludidas no incisos V são destinatárias das consignações previstas nos incisos II e V do art. 2º.

§ 2º – As entidades aludidas nos incisos I, II e III são destinatárias das consignações previstas nos incisos I a III do art. 2º.

§ 3º – As entidades aludidas no inciso IV são destinatárias das consignações previstas no inciso IV do art. 2º.

Art. 6º – Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário da pensão alimentícia voluntária a que alude o parágrafo único do art. 2º, devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento a Diretoria Administrativa do Inpas.

§ 1º – Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmado conjuntamente pelo servidor e consignatária.

§ 2º – Para fins de processamentos de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar à Diretoria Administrativa do INPAS, preferencialmente em meio magnético e/ou relatório impresso, os dados relativos aos descontos até o dia 05 do mês em que será processado o desconto.

Art. 7º – As entidades aludidas no art. 5º, exceto os órgãos da administração pública municipal, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- III – alvará atualizado com endereço completo;
- IV – cartão de inscrição do INSS;
- V – certificado de regularidade do FGTS;
- VI – certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;
- VII – prova de manter conta-corrente em instituição bancária com estabelecimento no Município de Petrópolis.

§ 1º – As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatária, feitas pelas entidades referidas no inciso II do art. 5º, também poderão ser instruídas em cada oportunidade, quando contratarem entidades de previdência privada, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal, com a carta patente expedida pela SUSEP.

§ 2º – As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias feitas pelo grupo de entidades referidas no inciso V do art. 5º, também deverão ser instruídas, em cada oportunidade, com a carta patente expedida pela SUSEP, desde que as entidades operem com o seguro de vida em grupo.

§ 3º – As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias, feitas pelas entidades referidas no inciso IV do art. 5º, também deverão ser instruídos em cada oportunidade, com autorização do Banco Central para a linha de crédito pessoal.

§ 4º – Será conferido pelo Diretor-Presidente do INPAS a todas as entidades que forem regularmente credenciadas, o Certificado de Entidade Consignatária, conforme Anexo III.

Art. 8º – A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos, bem como a consignante, que transgredir as normas estabelecidas neste Ato, bem como, sem anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 9º – A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por interesse do INPAS;
- II – por interesse do consignatário expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao INPAS;
- III – a pedido dos consignados, mediante requerimento endereçado ao INPAS;
- IV – em decorrência da aplicação das sanções previstas neste Ato.

Art. 10 – Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido, com a cessação do desconto da folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

- I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do consignado, que deve ser requerida junto à entidade consignatária e comunicada ao INPAS;
- II – a consignação relativa a amortização de empréstimo ou financiamento imobiliário somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 11 – Nos casos das consignações de empréstimo, como constam no inciso V do art. 2º deste Ato, o INPAS disponibilizará informações sobre as taxas de juros praticadas pelas consignatárias, que poderão variar em virtude dos planos da política econômica.

Art. 12 – A Diretoria Administrativa do INPAS publicará os formulários padrão de pedido de consignação em folha de pagamento (PCF) e de boletim coletivo de desconto (BCD), a que alude o caput do art. 2º, conforme Anexo I e II, respectivamente, a serem utilizados pelo Órgão da autarquia responsável pelo pagamento.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

Art. 13 – A Diretoria Administrativa do INPAS fiscalizará o cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 14 – Compete ao Diretor-Presidente do INPAS autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Ato, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 15 – As consignações atuais relativas às mensalidades sociais dos servidores públicos que estejam regularmente filiados às entidades consignatárias representativas dos mesmos até a data de publicação do presente Ato serão mantidas mediante solicitação das mesmas, ao Diretor-Presidente do INPAS, acompanhada de relatório contendo nome dos funcionários, número de matrícula, data de filiação ao sindicato e número de requerimento de filiação ao mesmo.

Art. 16 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

Petrópolis, 13 de fevereiro de 2019.

Fernando Leite Fortes
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial n.º 5626 de 15/02/2019



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

ANEXO I

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

Pedido de Consignação em Folha (PCF)

Entidade Consignatária _____ Código de Desconto _____

Contrato nº _____

Modalidade de Consignação:

() Mensalidade Associativa/Sindical () Empréstimo Pessoal

() Financiamento Imobiliário () CDC

() Outras _____

Valor R\$ _____ Nº de Parcelas: _____

Percentual da Margem Consignável _____ %

Nome do Beneficiário: _____

() Servidor Inativo () Pensionista () Servidor Ativo lotado no INPAS - Mat. _____

Data ____ / ____ / ____.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Agente Credenciado pela Consignatária

Testemunhas:



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

ANEXO II

BOLETIM COLETIVO DE DESCONTO (BCD)

Nome da Entidade Consignatária

Mês em referência/ Ano

Nome do Funcionário	Matrícula	N.º da Parcela/ N.º Total de Parcelas	Valor da Parcela a ser consignada no mês	N.º do Contrato

Petrópolis, ____ de _____ de 20__ .

(Assinatura)

Representante Legal da Entidade Consignatária



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

ANEXO III

Credenciamento de Entidade Consignatária

À DIRETORIA DO INPAS

Na forma do que estabelece o Ato Normativo n.º (...) de (...) de (...) de 2019, solicita o credenciamento da entidade abaixo qualificada, como consignatária:

Nome da Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

Na oportunidade informo junto ao presente a documentação de que trata o artigo 7º do aludido Ato Normativo, comprometendo-me a prestar outras informações e cumprir eventuais exigências apresentadas por essa Superintendência.

Petrópolis, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura do Responsável pela Entidade



**Instituto de Previdência e Assistência Social do
Servidor Público do Município de Petrópolis**

ANEXO IV
(MODELO)

CERTIFICADO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis confere à entidade Tal, para efeitos do Ato Normativo nº / , que dispõe sobre averbações facultativas em folha de pagamento, o presente CERTIFICADO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, com validade de 60 (sessenta) meses.

Petrópolis, ____ de _____ de 20____ .

Diretor-Presidente do INPAS